



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

## **Ação Civil Coletiva** **0000487-68.2020.5.07.0027**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 29/05/2020

**Valor da causa:** R\$ 45.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA

ADVOGADO: JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS

ADVOGADO: BRUNO RAFAEL GOMES SILVA

**RÉU:** HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO: PEDRO IVAN COUTO DUARTE

ADVOGADO: ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI  
**ACC 0000487-68.2020.5.07.0027**  
AUTOR: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST  
CEARA  
RÉU: HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

#### **CERTIDÃO/CONCLUSÃO**

Nesta data, 08 de fevereiro de 2021, eu, ANDRESSA BEZERRA DE OLIVEIRA, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo (a). Sr.(ª) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

#### **DESPACHO**

Vistos etc.

Analisando detidamente os presentes autos, verifico que no MS nº 0080366- 11.2020.5.07.0000 foi deferida em liminar em 08/09 /2020 para determinar que o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO implantasse na folha de pagamento de seus empregados, representados pelo sindicato/autor, o adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre o salário mínimo, até a sentença de mérito da referida ação.

Posteriormente, em 14/10/2020 foi determinada a SUSPENSÃO do processo, mantendo-se a exigibilidade de cumprimento imediato da decisão liminar, como determinado pelo Tribunal Pleno, até o julgamento da IAC nº 0080473-55.2020.5.07.000.

Este juízo, em 28/10/2020 determinou a expedição de mandado para cumprimento da liminar, tendo o Hospital reclamado em 10/12/2020 informado a este juízo que efetivou o cumprimento da liminar em relação aos trabalhadores da área covid.

O sindicato autor, em 21/01/2021, apresentou petição de ID \* informando o descumprimento da liminar pelo Sindicato autor, uma vez que a liminar determina que o adicional de insalubridade de

40% sobre o salário mínimo deveria ser pago em relação a todos os trabalhadores sindicalizados que laboram no Hospital reclamado e não apenas em relação aos trabalhadores da área covid.

Passo a decidir.

Assiste razão ao Sindicato autor em sua petição de ID 970d322, uma vez que o Sindicato reclamado apenas efetivou o cumprimento da liminar em relação aos trabalhadores da área covid, porém a liminar do MS nº 0080366-11.2020.5.07.0000 determinou que o adicional de 40% deveria ser pago em relação a todos os trabalhadores que laboram no Hospital reclamado, que sejam representados pelo Sindicato autor (ID ID. c7efeef).

Ainda, verifico que o Reclamado não foi notificado pessoalmente da decisão que aplicava multa em caso de descumprimento, uma vez que o mandado foi devolvido, restando inviável a execução da multa por ora.

Dessa forma, **determino que o Hospital reclamado seja notificado pessoalmente via mandado, para que no prazo de 10 (dez) dias implante na folha de pagamento de seus empregados, representados pelo sindicato/autor e não apenas os funcionários da ala covid, o adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre o salário mínimo, sob pena de multa diária de 700,00 (setecentos reais), inicialmente limitada a 30 (trinta) dias.**

Cumprida a liminar, mantenho os autos sobrestados até o julgamento da IAC nº 0080473-55.2020.5.07.000.

Expedientes necessários.

\*A autenticidade do presente expediente pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao>, digitando o número do documento que se encontra ao seu final.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de fevereiro de 2021.

REGIANE FERREIRA CARVALHO SILVA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: REGIANE FERREIRA CARVALHO SILVA - Juntado em: 08/02/2021 12:18:26 - d5a58e1  
<https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/21020807463949900000024555515?instancia=1>  
Número do processo: 0000487-68.2020.5.07.0027  
Número do documento: 21020807463949900000024555515